

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação

OFÍCIO SEI Nº 25495/2021/ME

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Luiz Henrique Fagundes Coordenador do Projeto Nova Ferroeste Coordenação do Plano Estadual Ferroviário Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes Palácio das Araucárias, Rua Jacy Louiro de Campos, s/n - 4º and - Centro Cívico 80530-140 - Curitiba/PR luizfagundes@sepl.pr.gov.br

Com cópia: Ao Senhor Jônatas Souza da Trindade Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) Ibama - SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900 dilic.sede@ibama.gov.br jonatas.trindade@ibama.gov.br

Assunto: Esclarecimentos sobre campanhas de fauna do Projeto Nova Ferroeste.

Referência: Ao responder este Oficio, favor indicar expressamente o Processo nº 13937.100345/2020-03.

Senhor Coordenador,

- 1. No exercício das atribuições conferidas a esta Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI), estão sendo realizados o acompanhamento e a articulação das ações relacionadas a todas as etapas necessárias à desestatização e ampliação do projeto Nova Ferroeste, qualificado por meio do Decreto Presidencial nº 10.487, de 15 de setembro de 2020.
- Em função da demanda por esclarecimentos relacionados à realização de campanhas de fauna para elaboração do estudo de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), foi realizada reunião com representante da Ferroeste de forma a obter detalhes sobre os questionamentos. Foi informado que a consultora Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), responsável pela elaboração dos estudos ambientais, foi contratada para elaboração de estudos para obtenção da licença prévia. Neste

sentido, o contrato com a FIPE foi dimensionado com a previsão da realização de 02 campanhas de fauna para obtenção da Licença Prévia (LP),

3. Na referida reunião, cuja memória segue anexa (SEI 13443165), esclareceu-se que a Instrução Normativa nº 13/2013 (SEI 13436435) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é o normativo que estabelece os procedimentos para padronização de metodologia dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias. Em seu art. 3°, consta que:

Das Campanhas e da Periodicidade da Amostragem de Fauna

- Art. 3° O empreendedor deverá realizar 4 (quatro) campanhas ao longo de 12 (doze) meses, com periodicidade trimestral, sendo 2 (duas) campanhas realizadas para obtenção da Licença Prévia (LP) e 2 (duas) realizadas para obtenção da Licença de Instalação (LI).
- § 1º Os dados referentes às campanhas a serem realizadas após a emissão da Licença Prévia devem ser apresentados junto com o Plano Básico Ambiental (PBA), visando fundamentar a proposição de medidas mitigadoras no âmbito do Programa de Proteção à Fauna, bem como a inclusão no Projeto de Engenharia das estruturas necessárias para a mitigação dos impactos ligados aos atropelamentos de fauna (como passagens de fauna subterrâneas e aéreas).
- § 2º O espaçamento das campanhas amostrais deverá ser fixo, podendo haver flexibilidade máxima de adiantamento ou atraso de início das campanhas em 1 (uma) semana, de modo a não comprometer a avaliação da variação ambiental.
- § 3º As campanhas de amostragem de vertebrados terrestres deverão ter 7 (sete) dias efetivos de execução por módulo amostral, desconsiderando o tempo gasto para a mobilização e desmobilização da equipe e equipamentos.
- § 4º Deverão ser apresentados os dados climáticos da região no período de realização das campanhas, incluindo índice pluviométrico, temperatura média e outros dados relevantes que possam influenciar a atividade ou o comportamento dos diferentes grupos faunísticos.
- § 5º Para fins desta norma, entende-se como campanha o conjunto de atividades desenvolvidas para o levantamento primário da fauna, com duração temporal delimitada, com o objetivo de coletar as informações necessárias para a elaboração dos estudos ambientais ou dos relatórios de monitoramento.
- Do texto da norma se extrai que é possível instruir o processo para a emissão da Licença Prévia apenas com duas campanhas. Todavia, caso haja intervalo temporal significativo entre as duas campanhas solicitadas para a obtenção da LP e as duas campanhas solicitadas para a LI, poderá haver atrasos no cronograma para a emissão da LI, além de potenciais prejuízos à avaliação da variação ambiental mencionada no § 2º do art. 3° da IN Ibama nº 13/2013.
- Dessa forma, a inclusão de mais 2 (duas) campanhas no escopo do contrato da consultora FIPE é uma decisão que, ao ser tomada pelo contratante, tende a otimizar o cronograma para a emissão da LI, dado que o futuro concessionário, ao assinar o contrato, já terá em mãos os dados de campo necessários para o detalhamento das medidas mitigadoras mencionadas no § 1º do art. 3º da IN Ibama nº 13/2013.
- Caso não disponha desses dados no momento da assinatura do contrato, poderão ser acrescidos no cronograma para a emissão da LI uma nova contratação de equipe para o trabalho em questão, nova emissão de Autorização para captura, coleta e transporte de material biológico (Abio) pelo Ibama (ou pelo menos a formalização da alteração da equipe), além do tempo necessário à mobilização e ao trabalho de campo em si.
- Dessa forma, entendemos que a realização de mais duas campanhas na sequência das já previstas para a emissão da LP tende a otimizar o cronograma e favorecer a avaliação da variação ambiental, sem representar prejuízo algum à data do protocolo do Estudo de Impacto Ambiental.
- Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

## Anexos:

- I Instrução Normativa Nº 13/2013 (SEI nº 13436435);
- II Memória de Reunião 28.01.2021 (SEI nº 13443165);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

## **ROSE HOFMANN**

Secretária de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação



Documento assinado eletronicamente por Rose Mirian Hofmann, Secretário(a), em 04/02/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 13432060 e o código CRC **198D5467**.

SAUN QUADRA 05, LOTE C, 2º Andar, Torre D - Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte CEP 70040-250 - Brasília/DF

2025-4216 / 4217 - e-mail apoioppi@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 13937.100345/2020-03.

SEI nº 13432060